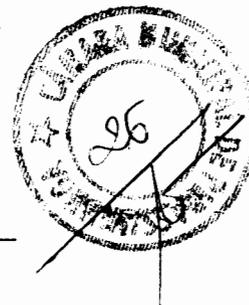




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2011 -**

*“Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º **O perímetro urbano do município de Pirassununga**, passa a obedecer a seguinte delimitação perimétrica: parte do **marco “0” (zero)**, localizado na margem esquerda da Rodovia **SP-330**, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga – Analândia, do marco **0** (zero), segue pela divisa da Rodovia SP-225, pela margem direita sentido Pirassununga – Analândia, até a distância de 493,79 metros onde encontra o **marco “01”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 6.847,26 metros, linha essa situada paralelamente a 498,00 metros de distância da margem esquerda da Rodovia SP-330, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “02”**, situado na Estrada Municipal PNG 070, atual, Carlos Cabianca, daí, deflete à direita, e segue acompanhando a estrada municipal PNG 070, atual, Carlos Cabianca, numa distância de 395,78 metros, até encontrar o **marco “03”**, situado na confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante, pela sua margem esquerda, até encontrar o **marco “04”**, no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o **marco “05”**, junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o **marco “06”**, confrontando com a Prefeitura do Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue com a distância de 1.279,17 metros pela divisa das propriedades ali existentes até encontrar o **marco “07”**, situado na margem direita do córrego De Bem; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de “De Bem”, pela sua margem direita, numa distância de 2,19 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Olho D’Água de propriedade de Marilda Aparecida Mansur Ribeiro e filhos, até alcançar o **marco “08”**, daí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de “De Bem”, pela sua margem direita, numa distância de 455,62 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Ouro Branco de propriedade de Adelino Mudnuti Júnior, até alcançar o **marco “09”**; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de “De Bem”, na sua margem direita, numa distância de 439,13 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Retiro Laranja Azeda de propriedade de José Cavalmoreti, até alcançar o **marco “10”**; daí deflete à direita numa distância de 278,87 metros até alcançar o **marco “11”**, situado na margem esquerda da rodovia SP – 328, sentido Pirassununga – Porto Ferreira, confrontando com o Sítio São José de propriedade de José Prado dos Santos, daí deflete à esquerda pela margem da referida estrada, numa distância de 237,58 metros até encontrar o **marco “12”**; daí deflete à direita e segue com a distância de 972,22 metros pelas divisas do Cemitério Parque Bom Jesus e do Loteamento Jardim Residence Rio Verde até encontrar o **marco “13”**; daí segue pela estrada municipal ali existente em linha reta, com a distância de 730,60 metros, até encontrar o **marco “14”** situado na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí, caminhando pela margem desse Ribeirão, entra no Córrego Andrézinho pela sua confluência, com o Ribeirão Laranja Azeda, e após uma distância de 1.687,86 metros, encontra o **marco “15”**; situado na confluência do Córrego Andrézinho, com o afluente do mesmo; daí, por esse afluente, e na distância de 2.740,84 metros, encontra o **marco “16”**; daí, saindo desse afluente, deflete à esquerda, confrontando com propriedades ali existentes, e com a distância de 1.099,87 metros, encontra o **marco “17”**, situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga – Aguai, daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros, ângulo central de  $128^{\circ}22'06''$  e tangente de 175,707 metros, encontra o **marco “18”**, situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga – Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225, sentido Pirassununga – Analândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o **marco “19”**, na divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga–Analândia; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central de  $23^{\circ}32'38''$  e a tangente de 154,587 metros, encontra o **marco “20”**, situado nas divisas com a margens direita da Rodovia SP-225 Pirassununga – Analândia, e a Estrada Municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o **marco “0”**, inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de **30.352.286,68 metros quadrados**, calculados digitalmente, através da base topográfica, fornecida pela concessionária de energia elétrica do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Estado de São Paulo, "ELEKTRO", conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta descrição perimétrica.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar de parcelamento de solo vigente.

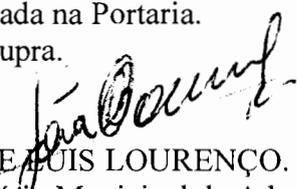
Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos do parcelamento de solo urbano, terão preferências as áreas contíguas às já urbanizadas, de modo a elidir custos à Municipalidade, com a extensão da infra-estrutura urbana.

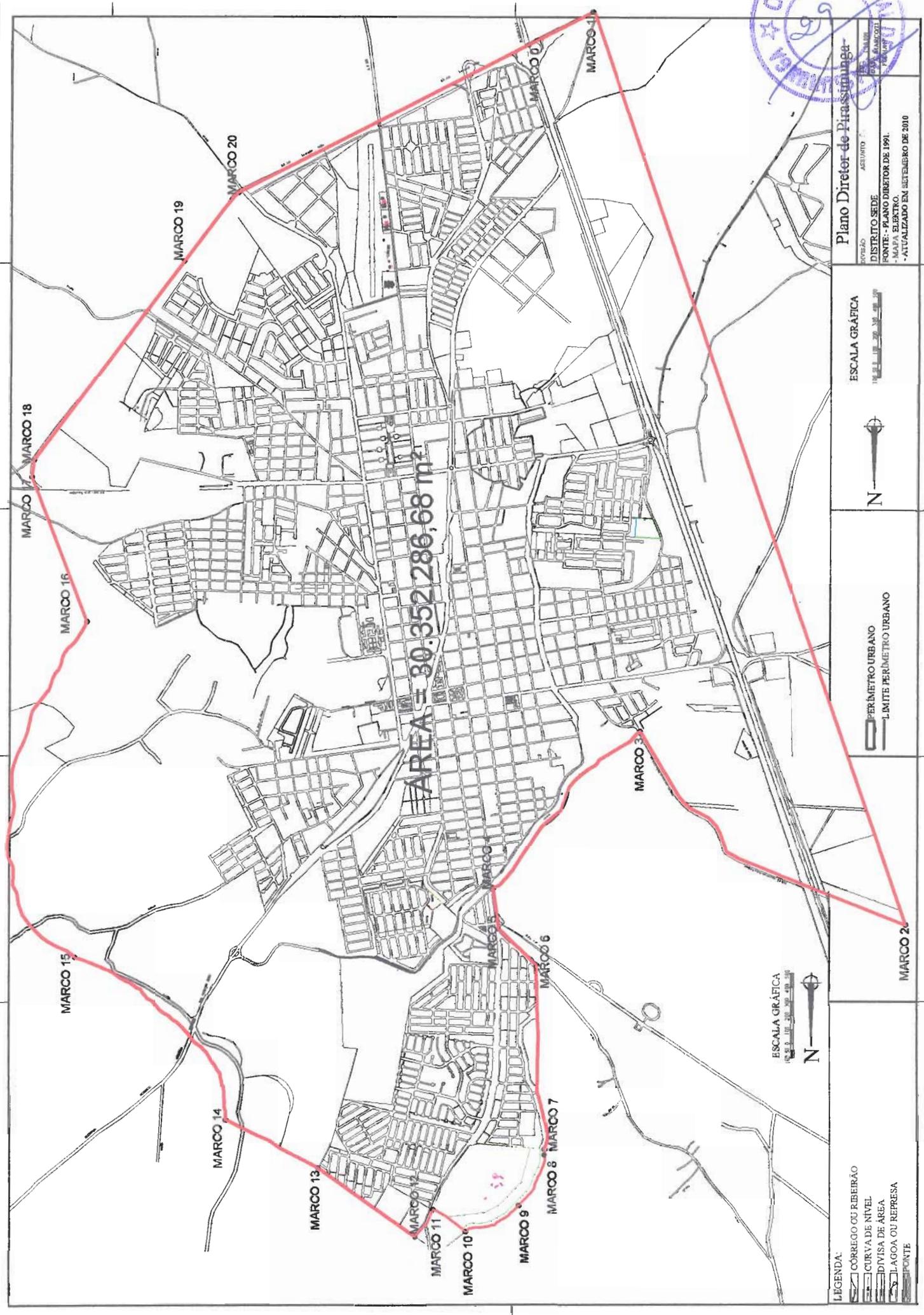
Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 98, de 30 de dezembro de 2010.

Pirassununga, 31 de maio de 2011.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



**Plano Diretor de Pirassununga**  
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUGA - SÃO PAULO  
DISTRITO SEDE  
CONTE - PLANO DIRETOR DE 1991  
- MAPA ELENTIO  
- ATUALIZADO EM SETEMBRO DE 2010

ESCALA GRÁFICA  
1:10.000  
N

PERÍMETRO URBANO  
LIMITE PERÍMETRO URBANO

ESCALA GRÁFICA  
1:10.000  
N

LEGENDA:  
CÓRREGO OU RIBEIRÃO  
CURVA DE NÍVEL  
DIVISA DE ÁREA  
LAGOA OU REPRESA  
PONTE